



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001051-40.2016.5.09.0089

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/10/2016

Valor da causa: R\$ 36.000,00

Partes:

RECLAMANTE: JULLY RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO SANTANA

ADVOGADO: MARCIO ROBERTO STRASSACAPA

RECLAMADO: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI

ADVOGADO: LUIS FELIPE DE ALMEIDA VICENTIN

ADVOGADO: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BRUNNO YOSHIO SHIMABUKURO OHASI

RECLAMADO: GUILHERME FERDINANDI

ADVOGADO: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO ROBERTO STRASSACAPA

TERCEIRO INTERESSADO: AIRTON GUALBERTO DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARSCHALK

TERCEIRO INTERESSADO: FRANCINE MARA SOUZA VELOSO

ADVOGADO: MARCIO ROBERTO STRASSACAPA

TERCEIRO INTERESSADO: LABORATORIO PRADO SA

LEILOEIRO: WERNO KLOCKNER JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIVISÃO DE APOIO À EXECUÇÃO
ATOrd 0001051-40.2016.5.09.0089
RECLAMANTE: JULLY RIBEIRO DE FREITAS
RECLAMADO: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI E
OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d908612 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por FRANCE LINKO CHOU, em razão do protocolo de Id 4c7cab9.

DESPACHO

Vistos, etc.

Informa o Leiloeiro Werno Klöckner Júnior que os leilões designados para alienação dos bens penhorados (Id c38a638 e) resultaram negativos.

Considerando que já foram realizadas diversos leilões com resultados negativos, o que demonstra a pouca atratividade comercial dos bens penhorados, **AUTORIZO** a venda direta dos bens (art. 888, §3º da CLT), que deverão ser ofertados pelo leiloeiro do Juízo em seu sítio eletrônico pelo prazo de 90 dias.

Tendo em vista que os **197 terrenos do Loteamento Ouro Branco (Conjunto Residencial Ouro Branco), localizados no município de Pérola-PR, ao lado do rodeio** (ID d860894) integram um loteamento único, que não possui nenhuma infraestrutura, e que atualmente é usado como pasto, estes devem ser ofertados pelo leiloeiro em lote único, advertindo-se os licitantes interessados que lances para aquisição de terrenos individuais serão rejeitados. A alienação do loteamento deverá, portanto, ser realizada de forma global em caráter AD CORPUS, cabendo ao arrematante arcar com os eventuais custos de investimento em infraestrutura necessária para aprovação do loteamento perante os órgãos competentes ou unificação dos lotes, caso em que todos os custos, inclusive de taxas e emolumentos devidos ao Cartório de Registro de Imóveis, também deverão ser suportados pelo arrematante.

Os imóveis do loteamento Topázio (Matriculas 10.209; 10.210; 10.211; 10.212; 10.213; 10.214; 10.215; 10.216, 10.220; 10.275 e 10.313), poderão ser vendidos individualmente, cabendo ao adquirente verificar o estado e as condições de conservação e ocupação dos referidos imóveis, uma vez que a venda se dará em caráter AD CORPUS.

Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "*propter rem*", se sub-rogam sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do C.P.C).

Os bens poderão ser vendidos de forma parcelada, conforme art. 895 do CPC.

Fixo o preço mínimo de venda em 40% do valor de avaliação dos imóveis.

Intimem-se as partes e o leiloeiro.

CURITIBA/PR, 04 de dezembro de 2023.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: GRAZIELLA CAROLA ORGIS - Juntado em: 04/12/2023 16:45:00 - 9991e72
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23120416440025200000124315562?instancia=1>
Número do processo: 0001051-40.2016.5.09.0089
Número do documento: 23120416440025200000124315562